

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de outubro de 1962.  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Urbano de Andrade Junqueira  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de outubro de 1962.  
Floravante Zampol, Diretor Geral

**LEI N. 7.175, DE 17 DE OUTUBRO DE 1962**

Cria escolas de Iniciação Agrícola nos municípios indicados

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criadas Escolas de Iniciação Agrícolas nas cidades de Guapiassu, Balsamo, General Salgado, Indaporá, Jales, (... vetado...) Macaúbal, Neves Paulista e Uchôa.  
Artigo 2.º — A instalação das escolas ora criadas fica condicionada à doação, ao Estado, de terreno e edifícios adequados ao seu funcionamento.  
Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação dos estabelecimentos de ensino de que trata esta lei consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.  
Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de outubro de 1962.  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Urbano de Andrade Junqueira  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de outubro de 1962.  
Floravante Zampol, Diretor Geral

**LEI N. 7.176, DE 17 DE OUTUBRO DE 1962**

Dispõe sobre a criação de Faculdade de Engenharia Industrial em Limeira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada, como instituto isolado do ensino superior, a Faculdade de Engenharia Industrial de Limeira.  
Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento de ensino de que trata o artigo anterior fica subordinada ao planejamento técnico do Conselho Estadual do Ensino Superior, ou de outro que venha a substituí-lo, cabendo a tal órgão, para o mesmo fim, indicar o pessoal docente habilitado.  
Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Faculdade ora criada consignará dotações destinadas a atender às respectivas despesas.  
Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de outubro de 1962.  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Euvaldo de Oliveira Mello  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de outubro de 1962.  
Floravante Zampol, Diretor Geral

**LEI N. 7.177, DE 17 DE OUTUBRO DE 1962**

Dispõe sobre a criação de Faculdade de Ciências Econômicas em Santa Cruz do Rio Pardo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada, na qualidade de instituto isolado do sistema estadual de ensino superior, uma Faculdade de Ciências Econômicas em Santa Cruz do Rio Pardo.  
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Faculdade ora criada consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Euvaldo de Oliveira Mello  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de outubro de 1962.  
Floravante Zampol — Diretor Geral.

**LEI N. 7.178, DE 17 DE OUTUBRO DE 1962**

Permite a readmissão, nos cargos de Professor Secundário, dos Diretores efetivos de estabelecimento de ensino secundário e normal, obedecidas as condições especificadas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Aos diretores efetivos de estabelecimentos de ensino secundário e normal, que tenham exercido o cargo de professor secundário em razão de concurso de títulos e provas, fica assegurado o direito de readmissão em cadeira idêntica à que regiam, desde que o requeriram, independentemente de novo concurso e com os vencimentos do cargo de professor secundário.  
§ 1.º — A readmissão será processada após a realização do concurso de remoção de professores secundários e antes do concurso de ingresso, em vaga resultante daquele, e dependerá de inspeção de saúde.  
§ 2.º — Havendo dois ou mais pretendentes à readmissão para a mesma cadeira, serão eles classificados e chamados à escolha de vagas nos moldes do atual concurso de remoção de professores secundários.

Artigo 2.º — A readmissão na forma desta lei importará na perda do cargo de diretor.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Euvaldo de Oliveira Mello  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de outubro de 1962.  
Floravante Zampol — Diretor Geral.

**LEI N. 7.179, DE 17 DE OUTUBRO DE 1962**

Dispõe sobre a contagem de pontos nas escalas rotativas para substituições em Grupo Escolar ou Escola Isolada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Na organização das escalas rotativas para substituições em Grupo Escolar ou Escola Isolada serão contados, além dos pontos mencionados pelos artigos 401 e 402 e seus parágrafos, do Decreto n. 17.698, de 26 de novembro de 1954, mais 10 (dez) e 15 (quinze) pontos, respectivamente, pelos certificados de conclusão dos Cursos de Aperfeiçoamento e de Administradores Escolares.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Euvaldo de Oliveira Mello  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de outubro de 1962.  
Floravante Zampol — Diretor Geral

**LEI N. 7.180, DE 17 DE OUTUBRO DE 1962**

Dispõe sobre concurso de remoção de Delegados de Ensino. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — As remoções de Delegados de Ensino serão feitas de região escolar para outra, mediante concurso.

Artigo 2.º — Vetado.

Artigo 3.º — O Poder Executivo expedirá a regulamentação que necessária.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Euvaldo de Oliveira Mello  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de outubro de 1962.  
Floravante Zampol — Diretor Geral

**LEI N. 7.181, DE 17 DE OUTUBRO DE 1962**

Cria um Conservatório Musical na cidade de Taubaté. O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Conservatório Musical na cidade Taubaté.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento ora criado consignará as dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Márcio Ribeiro Porto  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de outubro de 1962.  
Floravante Zampol — Diretor Geral

**LEI N.º 7.182, DE 17 DE OUTUBRO DE 1962**

Dispõe sobre participação do Estado de São Paulo comemorações do cinquentenário da descoberta da cura leishmanioses

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a promover, diante entendimento com o Governo Federal, a participação oficial do Estado de São Paulo nas comemorações do cinquentenário da descoberta da cura das leishmanioses por Gaspar Viana, a serem realizadas através de Comissão para fim constituída no Ministério da Saúde, inclusive com a publicação das completas do insigne cientista brasileiro e de livro jubilar.

Artigo 2.º — Vetado

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de outubro de 1962.  
**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Waldir da Silva Prado, respondendo p. exp. da Secretaria da Saúde  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de outubro de 1962.  
Floravante Zampol, Diretor Geral

**LEI N. 7.141, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962**

Dispõe sobre a criação de Ginásio Estadual em Lupércio Retificação

No Artigo 2.º — Onde se lê:

... consignará dotações a atender às respectivas despesas.

Leia-se:

... consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

**LEI N. 7.159, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962**

Retificação

Cria Escola de Auxiliar de Enfermagem em São Vicente

No Artigo 2.º — Onde se lê:

... A lei orçamentária do exercício em que se fez a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará...

Leia-se:

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará...

**LEIS N. 7.165, 7.166 E 7.167, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962**

Retificações

Onde se lê:

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade ora criada consignará as dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Leia-se:

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

**DECRETO N. 40.911, DE 17 DE OUTUBRO DE 1962**

Aprova a base tarifária de trens de subúrbio, a valer na 3.ª Seção da linha Presidente Altino-Evangelista Souza, da Estrada de Ferro Sorocabana

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovada a seguinte base tarifária, a vigorar na linha de subúrbio, na 3.ª Seção da linha Presidente Altino-Evangelista Souza, da Estrada de Ferro Sorocabana, em complemento às constantes do decreto n. 39.194, de 10 de outubro de 1961, aprovadas pelo Decreto n. 39.066, de 15 de setembro de 1961:

Linha Presidente Altino-Evangelista de Souza — 3.ª Seção — cidade Dutra a Colônia Paulista — Cr\$ 10,00 por passagem e por seção.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de outubro de 1962.

**CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO**  
Francisco de Paula Machado de Campos  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de outubro de 1962.  
Floravante Zampol — Diretor Geral.

**DECRETO N. 40.949, DE 15 DE OUTUBRO DE 1962**

Retificação

Tanto no artigo 1.º, como no artigo 2.º — Onde se lê:

VERBA N. 10

Pessoal

0 — Pessoal fixo

Leia-se:

VERBA N. 10

Pessoal

8.07.0 0 — Pessoal Fixo